



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7560, DE 29 DE AGOSTO DE 1996.

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado, e;

Considerando o disposto no art. 16, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, a Lei Complementar nº 145/95 e ao Decreto nº 7443/96,

Considerando a eleição das entidades não governamentais, realizada em 08.07.96, para seleção das entidades que terão representatividade no Conselho Estadual de Assistência Social,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social terá a seguinte composição de órgãos e representantes não governamentais:

I - Titulares:

a) na área de usuários:

1 - Associação dos Deficientes Físicos de Rondônia - Rossilena Marcolino;

2 - Federação Rondoniense de Mulheres - Rita de Cássia Bezerra Lopes de Albuquerque;

b) na área de prestadores de serviços:

1 - Federação das APAES do Estado de Rondônia - Antônio Lázaro de Moura;

2 - Fundação Assistencial Batista de Ensino e Misericórdia - Ábia Saldanha Figueiredo;

c) na área de profissionais do setor:

1 - Conselho Regional de Serviço Social - Eliete de Oliveira Pantoja;

Publicado no Diário Oficial
nº 3584 do dia 30 108 196



GOVERNAMENTO DO ESTADO DA BAHIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.141 DE 29 DE ABRIL DE 1966

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação é instituído para exercer as funções de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle das atividades educacionais do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação é composto por membros nomeados pelo Governador do Estado da Bahia, sendo:

a) - Presidente - 1 (um) membro;

b) - Vice-Presidente - 1 (um) membro;

c) - Membros - 10 (dez) membros.

DECRETO Nº 11.142 DE 29 DE ABRIL DE 1966

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação é instituído para exercer as funções de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle das atividades educacionais do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação é composto por membros nomeados pelo Governador do Estado da Bahia, sendo:

a) - Presidente - 1 (um) membro;

b) - Vice-Presidente - 1 (um) membro;

c) - Membros - 10 (dez) membros.

11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

2 - Arquidiocese de Porto Velho - Irmã Roseane Scola;

II - Suplentes:

a) Usuários:

1 - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Rondônia - Manoel da Silva Monteiro;

2 - Associação dos Artistas Portadores de Deficiência-ASAPORDE - Marcus Brawley Fortes da Rocha;

b) Prestadores de Serviços:

1 - Casa Rosetta - Filipa Noto;

2 - Educandário Batista "Pr. Lourival Macedo" - Pr. José Sidney Andrade Santos;

c) Profissionais do Setor:

1 - Conselho Regional de Psicologia - Neydemar Cabral de Lima;

2 - Movimento de Ação da Cidadania - Joanir Almeida Borges.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil